



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATO nº 18/2014 - CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA FG CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA S/S.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÀLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa JORGE SILVIO LUNEGO GALVÃO, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** FG CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA S/S, com sede na Rua Sampaio Dória, nº 230, Ponta Grossa, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.667.615/0001-90, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por INÁDJA DE LIMA SILVA, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF nº 411.374.934-53 e do RG nº. 684.963- SSP/AL, residente e domiciliado neste capital.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial 21/2013, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo administrativo nº 15620/2013 (anexados protocolos nº 8973/2013, 13143/2013 e nº 13312/2013), CI nº 260/2013 e com base na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços, através de profissionais qualificados, para quantificação e revisão dos cálculos trabalhistas, cíveis, tributários, administrativos, bem como para encargos sociais, impostos, custas processuais, tudo conforme legislação vigente, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, no Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o Processo Administrativo nº. 8973/2013 (anexo processos nº 13.143/2013, 13.312/2013 e 15.620/2013), CI 260/2013, S.C. 13965, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALORE DOS RECURSOS:** O presente contrato tem valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) e o valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 14102 - ASJUR
- GRUPO DE DESPESA ..... 300.000 – Serviços de Terceiros
- RUBRICA ..... 303.304 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento dos serviços será procedido mensalmente com a efetiva realização dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada, devidamente conferida e atestada

Bruna Juca T. Monteiro  
Assessora Jurídica / CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Nota Fiscal Fatura deve ser acompanhada de um relatório das atividades desenvolvidas durante o mês, que deve ser aprovado pelo Gestor do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo erro na NOTAFISCAL, a mesma será devolvida A CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento dos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item será obrigação do Contratado, não transferindo à CASAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:Caixa Econômica Federal - Agência:840 – Operação: 22 - C/C.:24881-7.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE:** O prazo dos serviços a serem contratados será de 12 (doze) meses, a contar da Assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por serem serviços contínuos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do contrato é irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período, o valor do contrato poderá ser reajustado tendo como base o Índice Geral de Preços de Mercado da FGV.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, - Fica determinado que a Advogada Bruna Jucá Teixeira Monteiro, matrícula 9127, Assessora Jurídica, CPF 025.750.884-88, fará a gestão do contrato, e na sua ausência o seu substituto, fiscalizando o seu cumprimento, comunicando com 60 (sessenta) dias de antecedência à Diretoria da Presidência a necessidade ou não da prorrogação de prazo, bem como a rescisão contratual e eventual aplicação de multas se assim for necessário.

**CLÁUSULA SEXTA-DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de assessoria técnica deverão ser realizados para a CASAL na cidade de Maceió/AL.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Efetuar à **CONTRATADA** os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Notificar à **CONTRATADA**, através do gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo gestor da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Comunicar, imediatamente, e por escrito à **CONTRATADA** as alterações nas rotinas dos serviços e nos modelos de documentos, bem como sobre a inclusão de novos tipos de documentos a serem digitados, esclarecendo dúvidas, se necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Reter na fonte a alíquota de 11% (onze por cento), calculada sobre o valor da mão-de-obra contratada constante da nota fiscal, fatura ou recibo, à título contribuição ao INSS, podendo ser deduzidos do valor bruto, as deduções previstas nas Ordem de Serviço nº 203 de 29.01.99, conforme estabeleceu a Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Apresentar, mensalmente, junto com a nota fiscal, fatura ou recibo, as seguintes guias de recolhimento quitadas, sob pena de retenção ou não liberação do pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cópia autenticada em cartório, dos comprovantes dos recolhimentos das contribuições devidas ao FGTS relativo ao mês imediatamente anterior ao da prestação de serviço e ISS, referente à última nota fiscal da prestação do serviço executado;

Bruna Jucá T. Monteiro  
Assessora Jurídica / CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e execução dos serviços previstos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Projeto Básico.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE através do gestor da contratação, cabendo-lhe o ônus ocasionado pelo não atendimento a convocação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE e ao Escritório Jurídico que lhe prestar serviços, informações das respectivas atualizações. O material de consumo é de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Obrigar-se pelo ressarcimento de quaisquer demandas trabalhistas intentadas por empregados seus e que onerem financeiramente à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Apresentar à CONTRATANTE antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto da presente contratação, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Comprometer-se, por si e por seus funcionários, a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer documentos dos profissionais vinculados aos serviços oriundos deste processo licitatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Apresentar até o 5º (quinto) dia de cada mês, relatório circunstanciado, discriminando os serviços executados no mês anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Não efetuar sub-contratação do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a qualquer tempo, a prestação dos serviços contratados, ficando assegurado à mesma, o direito de aceitá-los ou não.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, as suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da sua execução.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa prevista na alínea "b" acima, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CONTRANTE.
- c) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- d) Por acordo mútuo ou conveniência da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 31 de março de 2014.

TESTEMUNHAS:

*Felipe de Salinas*

*Azeleomile de F. Romel*

*[Signature]*  
ÁLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA  
Diretor Presidente/CASAL

*[Signature]*  
JORGE SILVIO LUNEGO GALVÃO  
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa

*[Signature]*  
INÁDJA DE LIMA SILVA  
P/Contratado





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO I**  
**CONTRATO Nº 18/2014**  
**PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1.0	Quantificação e revisão dos cálculos trabalhistas, cíveis, tributários, administrativos, bem como para encargos sociais, impostos, custas processuais, tudo conforme legislação vigente	5.250,00	63.000,00

Deana Jucá T. Monteiro  
Advogada Jurídica / OAB



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**ANEXO II**  
**CONTRATO Nº 18/2014**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00	5.250,00

**TOTAL: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**

**Bruna Jucá T. Monteiro**  
Assessoria Jurídica / GASAL